



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº. 044/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA OBRA DE MELHORIA NA **RS030**, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E O INSTITUTO SOLLO – GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA E CONSULTORIA AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE GLORINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, estabelecido à Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229.897.900-63, domiciliado e residente neste Município, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e o **INSTITUTO SOLLO – GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA E CONSULTORIA AMBIENTAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.853.972/0001-78, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 2105, sala 601, Bairro Praia de Belas – Porto Alegre/RS, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. CLECI TERESINHA MENEGHEL, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 191.374.270-91, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si e nos termos do Processo Administrativo nº 2355/2016, este Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 - O objeto do presente é a contratação de empresa especializada, por Dispensa de Licitação nº 143/2016, para prestação de serviços técnicos para **ELABORAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA OBRA DE MELHORIA NA MOBILIDADE URBANA NA AVENIDA DOUTOR POMPILIO GOMES SOBRINHO/ERS030, no trecho do km 24+160m ao km 25+0,20,00m, num total de 860,00m**, conforme Anexo Único deste Contrato.

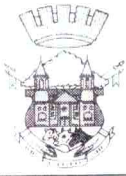
1.1 – A Contratada declara que encontram-se incluídos nos preços finais dos serviços os custos de: honorários profissionais (inclusive encargos sociais), estudos e pesquisas, deslocamentos, vistorias "in loco", levantamentos, graficações, plotagens, digitações, impressões, cópias, CDs, taxas diversas, impostos, e quaisquer outros, necessários à consecução da realização do objeto.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2 - O preço global do serviço é de **R\$ 14.610,00** (Quatorze mil seiscentos e dez reais).

2.1 - A Contratada deverá, emitir e apresentar à Contratante a Nota Fiscal, da qual constem discriminadamente todos os serviços executados, cujo o pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma: 50% em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato e mobilização da equipe; e 50% em até 05 (cinco) dias após a entrega do serviço e o aceite definitivo do mesmo, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na Tesouraria do Município, estando nela incluídos todos os tributos legais, se houver.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA****DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3 – A CONTRATADA se compromete a iniciar o serviço imediatamente após a assinatura deste contrato e a entregá-lo em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

3.1- O prazo de vigência do contrato será de 50 (cinquenta) dias consecutivos.

DOS RECURSOS

4 – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

267820209.2.284.4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DAS PENALIDADES

5 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

5.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

5.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

5.3 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 5.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

5.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada.

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

“DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

5.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

5.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 5.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DA RESCISÃO

6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O atraso injustificado na entrega do serviço;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

VII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

VIII - Razões de interesse do serviço público;

IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

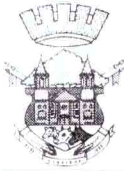
7 - Cabe à Contratante, através dos servidores Fernanda da Silva Fernandes – Bióloga e Daniel Oliveira de Brito – Engenheiro Ambiental, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na qualidade dos serviços executados, bem como proceder a aprovação dos mesmos.

DAS RESPONSABILIDADES

8 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e tudo o mais que se tornar necessário.

8.1 - A Contratante não responderá por nenhum compromisso assumido pela

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Contratada com terceiros, vinculados à execução do presente Contrato.

DO FORO

9 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações oriundas deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações no que couber.

10.1 – Este Contrato entra em vigência nesta data.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 21 de outubro de 2016.

RENATO RAUPP RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

CLECI TERESINHA MENEGHEL
INSTITUTO SOLLO – GESTÃO
PÚBLICA E PRIVADA E CONSULTORIA
AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº. 0442016

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

MELHORIA NA MOBILIDADE URBANA NA AVENIDA DOUTOR POMPILIO GOMES SOBRINHO/ERS030:

Rodovia Municipal - CODRAM: 3451-10 / OBRAS DE URBANIZAÇÃO (MUROS / CALÇADA / ACESSO / ETC) URBANA (ABERTURA, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO OU AMPLIAÇÃO) – CODRAM: 3457-00 - estudos necessários ao licenciamento ambiental de OBRA DE MELHORIA NA MOBILIDADE URBANA NA AVENIDA DOUTOR POMPILIO GOMES SOBRINHO/ERS030, no trecho do km 24+160m ao km 25+0,20,00m, num total de 860,00m, município de Glorinha/RS.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DIAGNÓSTICO DA ÁREA AFETADA
2. CARACTERIZAÇÃO DO ATUAL USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
3. LAUDO DE FAUNA
 - a) Identificação das espécies amostradas para Mastofauna, Ictiofauna, Ornitofauna e Herpetofauna;
 - b) Parecer conclusivo a respeito dos prováveis danos à fauna, caso o empreendimento tenha seguimento nos moldes propostos;
 - c) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo responsável técnico.
4. LAUDO DE COBERTURA VEGETAL
 - a) Levantamento da cobertura vegetal integral existente ao longo da área total do terreno com a relação das espécies vegetais existentes ao longo da área total do terreno, sejam elas nativas ou exóticas (nomes populares e científicos);
 - b) Levantamento detalhado das espécies raras, endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;
 - c) Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;
 - d) Caracterização dos estágios sucessionais das principais formações vegetais segundo Resolução CONAMA nº 033 de 07 de dezembro de 1994 - Se a gleba localiza-se no bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal nº 11.428/06, bem como se a gleba localiza-se na poligonal da Mata Atlântica, conforme Decreto Estadual Nº 36.636/96;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

- e) Indicação das dimensões das áreas cobertas por vegetação ao longo da área total do empreendimento, de acordo com os estágios sucessionais ou fisionomias;
- f) Registro fotográfico detalhado de toda a área inventariada;
- g) Mapa ou croqui, em escala, da área total do terreno, indicando a exata localização das principais formações vegetais, bem como dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção, assim com todos os recursos hídricos existentes nas áreas (nascentes, banhados, lagos açudes, cursos d'água, etc.), bem como de suas respectivas APPs (Áreas de Preservação Permanente), devidamente cotadas;
- h) Levantamento da necessidade de supressão vegetal, volumes, localização e identificação das espécies, assim como anteprojeto de Compensação e Reposição Florestal Obrigatória;
- i) Parecer conclusivo a respeito dos prováveis danos à flora, caso o empreendimento tenha seguimento nos moldes propostos;
- j) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo responsável técnico.

5. RELAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO QUANTO A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

6. LAUDO GEOLÓGICO E PEDOLÓGICO

- a) Caracterização geológica da área;
- b) Caracterização pedológica da área;
- c) Caracterização geomorfológica da área;
- d) Caracterização geotécnica da área de influência direta e indireta do empreendimento, com a identificação de áreas ambientalmente sensíveis (alagamento, estabilidade geotécnica, erosão);
- e) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo responsável técnico.

7. INDICAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA E DOS CORPOS HÍDRICOS, NASCENTES, OLHOS D'ÁGUA E AÇUDES PRÓXIMOS ATÉ 500M NO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO, LOCALIZADOS EM PLANTA

8. QUALIDADE E USOS ATUAIS DA ÁGUA NO TRECHO DE EXECUÇÃO DA OBRA

9. DETERMINAÇÃO DAS VAZÕES, NÍVEIS E LARGURAS DO CORPO HÍDRICO TRANSPOSTO PARA DIFERENTES PERÍODOS DE RETORNO, APRESENTANDO O ADOTADO PARA O PROJETO

10. ESTUDO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DO EMPREENDIMENTO

11. PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E PROGRAMAS AMBIENTAIS.